

LEI Nº 5031, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui como obrigatório a realização anual dos Jogos Estudantis de Juazeiro do Norte (JEJUNO's) no âmbito do município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Município de Juazeiro do Norte Ceará promoverá os Jogos Estudantis, com o objetivo de integração social, a formação física, o desenvolvimento de habilidades de trabalho em equipe e a descoberta de talentos entre os estudantes da rede pública e privada de ensino.

**Art. 2º** Os Jogos Estudantis serão realizados anualmente, com participação dos alunos matriculados nos níveis de ensino fundamental e médio, nas escolas de educação básica do município de Juazeiro do Norte.

**Art. 3º** Os Jogos Estudantis atenderão as modalidades esportivas coletivas e individuais que tiverem estudantes praticantes no município, prezando pelo maior número de modalidades.

**Art. 4º** A organização dos Jogos Estudantis será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Esportes.

**Art. 5º** A regulamentação para os Jogos Estudantis deve ser estabelecida por meio de regulamento, onde serão desenvolvidos de acordo com as especificidades da competição e os objetivos da instituição organizadora.

**Art. 6º O regulamento deve conter as normas que regem a competição nos Jogos Estudantis, no qual, obrigatoriamente, deverá abordar:**

**I - Os objetivos do evento, onde será definido o propósito dos Jogos Estudantis;**

**II – As modalidades, onde será definido os esportes que serão disputados e as regras específicas de cada um;**

**III– participação, onde será definido os requisitos de inscrição;**

**IV - A organização e arbitragem, onde será definida a estrutura organizacional, incluindo a responsabilidade da comissão organizadora e da arbitragem, além de como será feita a supervisão das partidas;**

**V - O comportamento e ética, onde será definida as regras sobre condutas aceitáveis e inaceitáveis dos participantes e espectadores, estabelecendo punições para atitudes antidesportivas.**

**VI - A premiação, onde será estabelecido os critérios de premiação para os vencedores e eventuais classificações.**

**VII - Os fatos imprevistos e situações especiais para lidar com situações excepcionais, como lesões e disputas em resultado de falhas de arbitragem. Parágrafo único: O regulamento poderá ser adaptado de acordo com a natureza das competições, desde que respeitem as normas gerais, e os princípios da justiça e da inclusão.**

**Art. 7º Poderão ser criadas comissões de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento das competições, compostas por representantes das escolas, professores de educação física, gestores e autoridades esportivas.**

**Art. 8º Os Jogos Estudantis deverão ser inclusivos, assegurando a participação de estudantes com deficiências, respeitando as normas de acessibilidade e proporcionando condições de igualdade para todos.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**

**COAUTORIA: CAPITÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO – RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR- EWERTON VINICIUS SANTOS DUARTE – RITA DE CÁSSIA MONTEIRO GOMES – FRANCISCO BENJAMIM MOURA – WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO- JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA – LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADÚ) – VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA – FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO ROLIM – AURICÉLIA BEZERRA- JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA- BOAZ DAVID DE LIMA GINO.**

**LEI**

**DE 16 DE ABRIL DE 2025**

Institui como obrigatório a realização anual dos Jogos Estudantis de Juazeiro do Norte (JEJUNO's) no âmbito do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Juazeiro do Norte Ceará promoverá os Jogos Estudantis, com o objetivo de integração social, a formação física, o desenvolvimento de habilidades de trabalho em equipe e a descoberta de talentos entre os estudantes da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º Os Jogos Estudantis serão realizados anualmente, com participação dos alunos matriculados nos níveis de ensino fundamental e médio, nas escolas de educação básica do município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º Os Jogos Estudantis atenderão as modalidades esportivas coletivas e individuais que tiverem estudantes praticantes no município, prezando pelo maior número de modalidades.

Art. 4º A organização dos Jogos Estudantis será de responsabilidade da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Esportes.

Art. 5º A regulamentação para os Jogos Estudantis deve ser estabelecida por meio de regulamento, onde serão desenvolvidos de acordo com as especificidades da competição e os objetivos da instituição organizadora.

Art. 6º O regulamento deve conter as normas que regem a competição nos Jogos Estudantis, no qual, obrigatoriamente, deverá abordar:

I - Os objetivos do evento, onde será definido o propósito dos Jogos Estudantis;

II - As modalidades, onde será definido os esportes que serão disputados e as regras específicas de cada um;

III - A participação, onde será definido os requisitos de inscrição;

IV - A organização e arbitragem, onde será definida a estrutura organizacional, incluindo a responsabilidade da comissão organizadora e da arbitragem, além de como será feita a supervisão das partidas;

V - O comportamento e ética, onde será definida as regras sobre condutas aceitáveis e inaceitáveis dos participantes e espectadores, estabelecendo punições para atitudes antidesportivas.

VI - A premiação, onde será estabelecido os critérios de premiação para os vencedores e eventuais classificações.

VII - Os fatos imprevistos e situações especiais para lidar com situações excepcionais, como lesões e disputas em resultado de falhas de arbitragem. Parágrafo único: O regulamento poderá ser adaptado de acordo com a natureza das competições, desde que respeitem as normas gerais, e os princípios da justiça e da inclusão.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento das competições, compostas por representantes das escolas, professores de educação física, gestores e autoridades esportivas.

Art. 8º Os Jogos Estudantis deverão ser inclusivos, assegurando a participação de estudantes com deficiências, respeitando as normas de acessibilidade e proporcionando condições de igualdade para todos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:047901773  
51

Assinado de forma digital por  
FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351  
Dados: 2025.05.16 09:50:04  
-03'00'

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Pergentina Parente Jardim Catunda

**Coautoria:** Capitão Antônio Vieira Neto – Raimundo Farias Gregório Junior- Ewerton Vinicius Santos Duarte – Rita de Cássia Monteiro Gomes – Francisco Benjamim Moura – William dos Santos Bazilio- José Cleilson Rodrigues Vieira – Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – Vanderlúcio Lopes Pereira – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Auricélia Bezerra- Jacqueline Ferreira Gouveia- Boaz David de Lima Gino.